



Procedimento de Envolvimento

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Sucursal em Portugal

Fevereiro 2021

Índice

| | |
|---|----|
| Introdução | 3 |
| A Sustentabilidade no BBVA | 5 |
| Banca Responsável | 5 |
| Compromisso BBVA 2025: Estratégia de resposta às Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável..... | 5 |
| Compromisso BBVA AM | 5 |
| Procedimento de Envolvimento | 6 |
| Acompanhamento dos investimentos e relação com as sociedades participadas | 6 |
| Interlocação e envolvimento com outros acionistas e partes interessadas..... | 8 |
| Exercício dos direitos de voto..... | 8 |
| Divulgação | 9 |
| Gestão de conflitos de interesse | 9 |
| Cooperação entre a Sociedade Gestora e a BBVA | 10 |
| Disposições finais..... | 10 |

Introdução

O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Sucursal em Portugal (“**BBVA**”), no que respeita as suas atividades de gestão discricionária por conta de clientes, desenvolvidas em Portugal, pese embora não tenha procedido à subcontratação destas atividades na BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C. (adiante, a “**Sociedade Gestora**”), recebe desta apoio no que se refere à definição de perfis e estratégias de investimento.

Acresce que as atividades do BBVA se pautam por um recurso residual ao investimento em ações negociadas no mercado regulamentado, o qual assumirá um caráter excecional.

Neste sentido e de forma a homogeneizar a sua atuação com os preceitos aplicáveis ao nível do Grupo BBVA, o BBVA plasma no presente documento, com as necessárias adaptações, o Procedimento de Envolvimento da Sociedade Gestora, tornando-o assim seu, o qual se encontra elaborado de forma proporcional à natureza e reduzida dimensão e complexidade das atividades do BBVA a este respeito.

O presente Procedimento de Envolvimento consiste num conjunto de princípios e ações destinados a regular o processo de integração do envolvimento dos acionistas na estratégia de investimento da Sociedade Gestora (e do BBVA), no que respeita ao investimento em ações negociadas no mercado regulamentado, conforme aprovada pelas sociedades do Grupo BBVA que compõem a BBVA Asset Management, procedendo a um alinhamento da prática da Sociedade Gestora com os princípios e regras decorrentes dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis¹ (adiante, o “**Procedimento de Envolvimento**” ou o “**Procedimento**”).

A BBVA Asset Management (adiante, a “**BBVA AM**”) é a unidade do Grupo BBVA focada nas atividades de gestão de ativos, segmento que prossegue através das sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e de fundos de pensões presentes nas diferentes geografias em que o grupo atua. Conquistou posições de referência no mundo da gestão de ativos tendo alcançado posições de liderança em Espanha e na América Latina.

O Grupo BBVA está comprometido com o futuro e o desenvolvimento sustentável, em todos os seus âmbitos de atuação. No que respeita à gestão de ativos, a prossecução do mencionado compromisso recai fundamentalmente sobre a responsabilidade d BBVA AM e sobre as sociedades que a compõem.

¹ Em Portugal, releva o disposto, designadamente, no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme versão em vigor.

Neste sentido, a BBVA AM possui um firme entendimento de que a forma como realiza investimentos pode ter um impacto relevante tanto nas pessoas como na sociedade e no meio ambiente e que a combinação de retorno com sustentabilidade pode contribuir para a construção de um mundo melhor.

Atualmente, a gestão dos investimentos da BBVA AM na Europa é executada pela Sociedade Gestora, mediante a outorga de um mandato, contrato ou outro instrumento, celebrado nesse sentido pelas várias sociedades do Grupo BBVA relevantes, dentro dos limites legalmente admitidos. A Sociedade Gestora é responsável por gerir as carteiras de investimento, tanto de organismos de investimento coletivo, como de fundos de pensões domiciliados em distintas geografias (Espanha, Portugal, Luxemburgo, etc.), sociedades de capital de risco, seguradoras e outros veículos e tipologias de carteiras.

Adicionalmente, a Sociedade Gestora desempenha um papel fulcral em relação à definição da estratégia de investimento prosseguida e implementada pelas várias entidades do Grupo BBVA, que não delegaram na BBVA AM a gestão das suas carteiras. Assim, a BBVA AM é a entidade do Grupo BBVA que melhor se encontra capacitada e posicionada para implementar e coordenar a implementação o presente Procedimento de forma homogénea ao nível do Grupo BBVA.

A adoção pelo BBVA do Procedimento e a sua execução pela Sociedade Gestora opera-se sem prejuízo da manutenção na esfera do primeiro da responsabilidade legal e regulatória pelo cumprimento dos deveres aqui previstos.

O presente Procedimento de Envolvimento está disponível de forma gratuita na página de internet <https://www.bbva.pt> e está sujeito a revisão contínua.

A Sustentabilidade no BBVA

Banca Responsável

O Grupo BBVA possui um modelo diferenciador de prosseguir a sua atividade, denominado Banca Responsável, baseado na procura de rentabilidade ajustada a princípios, ao estrito cumprimento da legalidade, às boas práticas e à criação de valor a longo prazo para todos os stakeholders.

As principais iniciativas estratégicas de Banca Responsável são:

- A criação de relações duradouras e equilibradas com os clientes, através de uma comunicação transparente, clara e responsável, bem como a promoção da educação financeira sobre as soluções que lhes oferecemos.
- A integração plena na forma de fazer negócios, através de políticas de negócio responsável, um modelo de risco reputacional e uma cultura centrada nas pessoas em toda a organização.
- A promoção de um crescimento responsável e sustentável através da inclusão financeira, do financiamento sustentável e do apoio às pequenas e médias empresas e ao seu investimento de forma responsável
- Ao investimento nas comunidades, concedendo prioridade às iniciativas de educação financeira, empreendedorismo, promoção do conhecimento e outras causas sociais que se mostrem relevantes do ponto de vista da localidade em que se inserem.

Compromisso BBVA 2025: Estratégia de resposta às Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável

O Grupo BBVA está totalmente comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A estratégia de resposta às Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável concretiza-se no BBVA no que denominamos “Compromisso 2025”, o qual tem como objetivo alinhar a atividade e o negócio do Grupo BBVA com os objetivos definidos no Acordo de Paris quanto a Clima e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os quais pretendem alcançar um cenário de progressiva descarbonização da economia global e promover o desenvolvimento sustentável. Este compromisso está baseado em 3 pilares: financiar, gerir e comprometer.

Compromisso BBVA AM

Sendo consistente com a estratégia do Grupo BBVA, a Sociedade Gestora (e o BBVA) tem em consideração, ao desenhar a sua estratégia de investimento, além de indicadores financeiros estritos, também indicadores ambientais, sociais e de governação (ASG), incorporando-os nas análises de investimento e processos de tomada de decisão, como sejam:

- **Indicadores Ambientais:** Associados aos riscos potenciais provocados pela deterioração do meio ambiente e alterações climáticas. Algumas das temáticas relevantes incluem a pegada de carbono, escassez de recursos naturais, transformação energética e energias renováveis.
- **Indicadores Sociais:** Associados aos colaboradores e restantes stakeholders, traduzindo-se no grau de envolvimento das sociedades participadas com a sociedade no seu conjunto. Inclui a responsabilidade com os produtos, aspetos laborais, e respeito e integração nas comunidades em que opera.
- **Indicadores de Governance:** Compreendem os aspetos que se relacionam com o correto desempenho das equipas e pessoas com funções de direção nas sociedades participadas.

Procedimento de Envolvimento

No desenvolvimento do presente Procedimento, a Sociedade Gestora tem em consideração as normas, princípios e tratados com amplo consenso internacional, entre os quais se encontra:

- O Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
- O Acordo de Paris sobre o Clima
- Os acordos da União Europeia sobre esta matéria

Acompanhamento dos investimentos e relação com as sociedades participadas

A Sociedade Gestora acompanha, em nome e por conta do BBVA e dos respetivos clientes, de forma contínua, as entidades nas quais investe, de modo a comprovar a criação de valor a longo prazo para os seus investimentos e a sua atuação no interesse dos acionistas.

Esta atividade de acompanhamento implica uma monitorização periódica de diversos indicadores e métricas que não só envolvem aspetos económico-financeiros (como são a estratégia, o desempenho financeiro, o risco e a estrutura de capital, entre outros), como abarcam, igualmente, elementos de índole socioambiental e de governo corporativo.

Neste âmbito, a Sociedade Gestora acompanha de forma atenta os procedimentos e documentação aplicável de divulgação de informação por parte das sociedades participadas em que investe, exercendo, sempre que tal se demonstra necessário e pertinente, o seu direito à prestação de informação por estas entidades.

Assim, o acompanhamento que é feito às sociedades participadas configura duas grandes vertentes simbióticas:

- i) A vertente reativa, através da qual a Sociedade Gestora monitoriza os indicadores relevantes com base na informação divulgada pelas entidades, numa base periódica e regular; e
- ii) A vertente proativa, através da qual a própria Sociedade Gestora exerce, sempre que necessário, o seu direito à informação sobre as sociedades participadas.

Adicionalmente, a Sociedade Gestora formalizou um processo transparente de avaliação das sociedades nas quais investe baseado em critérios ASG, o qual faz parte da sua estratégia de investimento e que complementa os critérios tradicionais de análise e avaliação financeira a que também obedece.

A Sociedade Gestora, na procura de valor (added value) para os seus investidores, procura manter uma relação com as sociedades nas quais investe, assegurando que a defesa dos interesses do BBVA e dos respetivos clientes o núcleo fundamental da sua estratégia de investimento.

Esta relação beneficia de canais de comunicação próximos com as entidades participadas, que se destinam a um efetivo diálogo que promova a deteção de riscos e oportunidades para a Sociedade Gestora, assim como, a tomar os mesmos em conta nas suas decisões de investimento.

Esta relação, aliada ao exercício da sua política de direitos de voto, permite transmitir às sociedades participadas a filosofia e o posicionamento da Sociedade Gestora (e do BBVA) nos aspetos sociais, ambientais e de governo corporativo que integram a sua estratégia de investimento e tomada de decisões, assim como, em paralelo, possibilita uma efetiva verificação da manutenção dos *standards* de *governance* da Sociedade Gestora (e, no plano oposto, verificar que tal não prejudica os interesses do BBVA e dos respetivos clientes).

No caso de organismos de investimento sob gestão de terceiros, a Sociedade Gestora, de forma direta ou com a mediação da plataforma de intermediação através da qual subscreve organismos de investimento coletivo de sociedades gestoras externas ao grupo (BBVA - Unidade de *Quality Funds*) mantém um diálogo contínuo com essas entidades em cujos organismos investe, de forma a acompanhar a integração dos indicadores ASG nas suas estratégias de investimento, políticas de voto e envolvimento constante e adequado com as sociedades nas quais essas sociedades gestoras investem.

Interlocução e envolvimento com outros acionistas e partes interessadas

A Sociedade Gestora procura criar valor a longo prazo para os seus investidores, melhorando a qualidade do governance das sociedades em que investe, assegurando que estas atuam de acordo com os interesses do BBVA e dos respetivos clientes.

Neste sentido, e quando tal se mostre necessário e seja a melhor opção para os veículos e carteiras sob gestão da Sociedade Gestora (ou em relação às quais esta presta apoio estratégico), esta poderá associar-se ainda a outros investidores e atuar com estes de forma conjunta e articulada.

Exercício dos direitos de voto

O BBVA ou a Sociedade Gestora ou terceiro (estes dois últimos em nome e representação do BBVA, de acordo com os poderes que lhe serão atribuídos para o efeito, através de carta de representação ou de outro meio legalmente admissível) exerce os direitos de participação e voto, em todas as instâncias relevantes, desde que os direitos em questão não resultem de uma posição adquirida por via de uma ordem vinculativa emitida pelo cliente, nos termos do artigo 336.º do Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente:

- a) No caso de clientes do BBVA, quando os direitos existentes nas carteiras dos clientes que delegam no BBVA representem, pelo menos, 1% do capital social e direitos de voto da sociedade participada.
- b) Quando esteja previsto o pagamento de um prémio por assistência.
- c) Quando estime a ocorrência de alguma circunstância particular em benefício dos investidores que justifique ou sugira a sua assistência, sem prejuízo dos pontos anteriores

O direito de voto poderá ser exercido de forma direta ou mediante delegação, de forma presencial ou por voto eletrónico, sempre que tal possibilidade esteja prevista.

Quando a sociedade participada tenha sede em Portugal e não esteja previsto o voto eletrónico, a representação e exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas será assegurado pelo BBVA.

Para efeitos do disposto na alínea b., a assistência pela Sociedade Gestora quando para tal tenha sido devidamente mandatada, terá lugar quando a entidade emissora for sediada em Espanha.

Na tomada de decisões relativas ao exercício de direitos de voto o BBVA e a Sociedade Gestora possuem um procedimento específico, baseado em duas linhas:

- i) De forma interna, através dos governance standards que se encontram em vigor;
- ii) De forma externa, através da celebração de acordos com entidades terceiras especializadas em matérias de votação, nomeadamente consultores em matéria de votação, os quais prestam à Sociedade Gestora (e ao BBVA, na medida do lhe que for aplicável) um serviço de análise e a assessoram nas propostas apresentadas na ordem de trabalhos das assembleias de acionistas.

Divulgação

O BBVA divulga, anualmente, ao público, em www.bbva.pt, a forma como foi aplicada o presente Procedimento de Envolvimento, incluindo uma descrição geral do sentido de voto, uma explicação das votações mais importantes e uma descrição da utilização dos serviços de consultores em matéria de votação, se aplicável.

A Sociedade Gestora, em nome e por conta do BBVA, ou este último diretamente, divulga ao público o seu sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, nas quais os clientes do BBVA detêm ações, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade.

Gestão de conflitos de interesse

Em cumprimento dos artigos 309.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, a BBVA possui um Procedimento de Conflitos de Interesse, na qual descreve, de forma detalhada, os procedimentos que se encontram em vigor para lidar com matérias de conflitos de interesse. O Procedimento de Conflitos de Interesse do BBVA encontra-se disponível, podendo ser consultado de forma gratuita em www.bbva.pt.

Aquando do exercício dos direitos de voto pela Sociedade Gestora, poderão surgir situações de conflitos de interesse, especialmente com outras entidades do Grupo BBVA. De forma a mitigar esses conflitos, a Sociedade Gestora adota um procedimento de exercício de direitos de voto que prevê a monitorização e gestão do sentido destes, em relação a outras entidades do Grupo BBVA.

Este procedimento mitiga situações de conflitos de interesse que poderão surgir, procurando evitar a participação de decisores fora da Sociedade Gestora e estabelecendo mecanismos internos de segregação das decisões de voto e da comunicação de conflitos.

Com o objetivo de garantir a independência no exercício dos seus direitos de voto, são vedados à Sociedade Gestora atos em que esta aceite ou requeira do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., ou de outras sociedades por si controladas ou que consigo estejam em relação de domínio, “instruções diretas” ou “instruções indiretas” relativas ao seu sentido de voto.

Entender-se-á por “instruções diretas” quaisquer instruções dadas por sociedade em relação de domínio ou por outra sociedade por si controlada, que especifique como devem exercer-se os direitos de voto e/ou representados pela Sociedade Gestora, e por “instruções indiretas” quaisquer instruções gerais ou particulares, dadas por sociedade em relação de domínio com a Sociedade Gestora ou por qualquer outra empresa por si controlada de qualquer forma com o fim de promover os seus interesses comerciais de forma concreta, limitando a capacidade de decisão da Sociedade Gestora, no exercício dos direitos de voto que gere e/ou representa.

Cooperação entre a Sociedade Gestora e a BBVA

A Sociedade Gestora e o BBVA comprometem-se a cooperar de forma a que este último possa cumprir diretamente, ou estar em condições de cumprir, caso a Sociedade Gestora assuma esse papel em primeira linha, com os deveres de divulgação e informação que sobre si recaem, nos termos dos artigos 251.º-B e 251.º-D do Código dos Valores Mobiliários, particularmente no que se refere:

- i) à forma como foi aplicado o presente Procedimento de Envolvimento, incluindo uma descrição geral do sentido de voto, uma explicação das votações mais importantes e uma descrição da utilização dos serviços de consultores em matéria de votação;
- ii) ao seu sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade;
- iii) ao não cumprimento algum dos requisitos previstos nos números 1 a 3 do artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários, incluindo uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não cumprem um ou mais desses requisitos;
- iv) ao local onde as informações relativas ao voto foram publicadas; e
- v) à forma como a sua estratégia de investimento e a sua execução respeitam esse acordo e contribuem para o desempenho de médio a longo prazo dos ativos de um investidor institucional ou do fundo.

Disposições finais

O Procedimento de Envolvimento possui uma vigência indefinida.

As informações referidas no presente Procedimento e o respetivo documento, na versão vigente a cada momento, são disponibilizadas gratuitamente ao público no sítio na Internet do BBVA.

O BBVA procede com periodicidade regular à revisão do Procedimento de Envolvimento, verificando, em específico, se o mesmo opera segundo as regras e princípios que a norteiam e em cumprimento com as disposições normativas e regulamentares que lhe são aplicáveis.

A Sociedade Gestora e o BBVA acompanham, de forma contínua, a aplicação do presente Procedimento, assegurando a sua plena eficácia, podendo, para o efeito, recorrer ao apoio de consultores externos.

A Sociedade Gestora e o BBVA comprometem-se a cooperar de boa-fé na revisão do presente Procedimento sempre que o mesmo careça de adaptação face à natureza das atividades de investimento em ações negociadas no mercado regulamentado por parte do BBVA.